



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 01  
RUBRICA: A

**PROCESSO  
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 08/2017**

**OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS CONDICIONADORES  
DE AR TIPO SPLIT, COM TROCA DE PEÇAS DESTA  
CASA LEGISLATIVA.**

**DATA DO CONTRATO: 01 DE MARÇO DE 2017.**

**CONTRATADO: GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS.**

# Clima Frio

Refrigeração

O seu ambiente sempre climatizado

Aracaju – Se 12 de Fevereiro de 2017

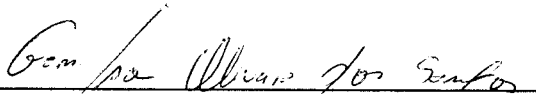
Cliente: Câmara Municipal dos Vereadores de Laranjeiras – SE

Em atenção à solicitação de V.Sr<sup>a</sup>, estamos enviando proposta comercial referente à execução do serviço abaixo.

Serviço de manutenção previa mensal das splits.....R\$ 800,00  
Com troca de peças.

Condições de pagamento a vista

Atenciosamente



**Genilson Oliveira dos Santos**

CNPJ: 19.009.146/0001-26

(gerente)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 22 de fevereiro de 2017.

<p><b>PROTOCOLO Nº 08/2017.</b> Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para contratação de serviços de manutenção preventiva dos splits desta casa legislativa.</p> <p>Laranjeiras/SE, _____ de _____ de _____.</p> <p><b>Encarregado(a) do Protocolo</b></p>
--

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, com troca de peças desta casa legislativa, conforme especificação, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio mensal orçado em R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras  
01.031.0008.2.001 - Manutenção da Câmara de Vereadores  
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**EVALDINO ANDRADE CALAZANS**  
Diretor Geral

A sua excelência  
Sr. LUCIANO DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SERGIPE



Nº PAGINA: 06  
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras, 22 de Fevereiro de 2017.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/CSR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a Prestação de Serviços de Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, com troca de peças desta casa legislativa, conforme solicitado.

LUCIANO DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**PORTARIA Nº 004/2017**  
**De 01 de Março de 2017**

**Designa membros da Comissão  
Permanente de Licitações.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os Senhores (as): EVALDINO ANDRADE CALAZANS portador do CPF nº 533.997.575-49, HELMA BARRETO SILVA portadora do CPF: 575.714.735-00 e JÚLIA MARIA BARRETO DANTAS portadora do CPF: 077.374.755-91, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Laranjeiras - Sergipe.

**ART 2º.** A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

**Parágrafo Único.** Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pela Senhora HELMA BARRETO SILVA portadora do CPF: 575.714.735-00, para assumir a Presidência.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, 01 de março de 2017.

**LUCIANO DOS SANTOS**  
**Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras**



Nº PAGINA: 08  
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA n° 04, de 01 de Março de 2017**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 01 de Março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
EVALDINO ANDRADE CALAZANS  
Presidente da C.P.L



Nº PAGINA: 09  
RUBRICA: AB

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Ofício s/nº

Laranjeiras/SE, 22 de Fevereiro de 2017.

**À Assessoria Jurídica:**

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, está encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à minuta de **DISPENSA Nº 08/2017**, visando à contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, com troca de peças desta casa legislativa.

**Atenciosamente,**

  
**EVALDINO ANDRADE CALAZANS**  
Presidente da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, 04 de março de 2017.

Luciano dos Santos  
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 02 de Janeiro de 2017, vem justificar a contratação de empresa para Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, com troca de peças desta casa legislativa, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a planilha orçamentária da prestação dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços do objeto contratação, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 10 (dez) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 01 de Março de 2017.

*[assinatura]*  
**Evaldino Andrade Calazans**  
Presidente da C.P.L.

*[assinatura]*  
**Helma Barreto Silva**  
Secretária da C.P.L.

*[assinatura]*  
**Júlia Maria Barreto Dantas**  
Membro da C.P.L.




Nº PAGINA: 12  
RUBRICA: R

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017 para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, com troca de peças desta casa legislativa, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 01 de março de 2017.

  
Evaldino Andrade Calazans  
Presidente da C.P.L.



## PARECER JURÍDICO Nº11/2017

Consiste o presente contrato na Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, com troca de peças desta casa legislativa.

Procedendo a análise criteriosa da minuta contratual a ser firmada entre a Câmara Municipal de Laranjeiras e a empresa GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria e mais especificamente o art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações.

Somos pela subscrição do pacto, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 22 de fevereiro de 2017.

**Thiago Ribeiro Rezende**  
6365 OAB/SE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 11/2017

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E DO OUTRO LADO GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada Câmara, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Srº LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, e do outro, GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, com endereço a Avenida Centenário, 416, Bairro Bugio, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ.nº 19.009.146/0001-26, devidamente representado pelo Senhor GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS portador do CPF nº 722.387.985-87, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, com troca de peças desta casa legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.1 - Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS e INSS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

2.3 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras  
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara Municipal  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: Próprios

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- k) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelo equipamento, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- l) Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponibilizem o uso do equipamento;
- m) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso;
- n) As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- o) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços;
- p) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligencia, imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- q) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- r) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- s) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- t) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- d) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso ao local do equipamento para execução dos serviços;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no equipamento, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- f) Manter o equipamento seguro, não permitindo que o mesmo seja utilizado por pessoas não habilitadas;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

- 7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;
- 7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;
- 7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:
- 8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 01 de março de 2017.

**LUCIANO DOS SANTOS**  
*Presidente da Câmara*  
**CONTRATANTE**

**GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, SR. LUCIANO DOS SANTOS, torna público que firmou CONTRATO com GENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, objetivando Prestação de Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar tipo split, com troca de peças desta casa legislativa, importando o valor global do contrato em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras /SE, 01 de março de 2017.

LUCIANO DOS SANTOS  
Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Laranjeiras/SE, 01 de março de 2017.

Evaldino Andrade Calázans  
Presidente da Comissão